



Bruxelas, 08.02.2022
C(2022) 601 final

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento é um documento interno da Comissão disponível exclusivamente a título informativo.

Assunto: Auxílio estatal SA.100752 (2021/N) — Portugal
Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. PROCEDIMENTO

- (1) Em 19 de abril de 2021, a Comissão adotou as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional¹, que irá utilizar para apreciar a compatibilidade de todos os auxílios com finalidade regional notificáveis concedidos ou destinados a ser concedidos após 31 de dezembro de 2021 (a seguir designadas «OAR»). Nos termos do ponto 189 das OAR, cada Estado-Membro deve notificar à Comissão um único mapa dos auxílios com finalidade regional aplicável de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027. Todos os mapas dos auxílios com finalidade regional aprovados serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* (síntese) e no sítio Web da DG Concorrência² (texto integral) e serão parte integrante das OAR.

¹ JO C 153 de 29.4.2021, p. 1.

² <http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros
Augusto Santos Silva
Largo do Rilvas
P – 1399-030 – Lisboa

- (2) Por notificação eletrónica de 22 de novembro de 2021, registada na Comissão no mesmo dia (2021/7185121), as autoridades portuguesas notificaram, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designado «TFUE»), a sua proposta de mapa português dos auxílios com finalidade regional aplicável de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027. Por carta de 3 de dezembro de 2021 (2021/8365450), a Comissão solicitou informações adicionais, que foram fornecidas pelas autoridades portuguesas por carta de 16 de dezembro de 2021, registada na Comissão no dia seguinte (2021/8821374).

2. DESCRIÇÃO DO MAPA DOS AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL

- (3) O território de Portugal é composto por sete regiões NUTS 2. De acordo com o anexo I das OAR, cinco dessas regiões NUTS 2 são elegíveis para auxílios ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE (a seguir designadas «regiões “a”»). Foi atribuída a Portugal uma cobertura adicional de 2,11 % da sua população nacional para a designação de regiões elegíveis para auxílios ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE (a seguir designadas «regiões “c”»), mais especificamente «regiões “c” não predefinidas»³.

2.1. Regiões «a» propostas

- (4) Na sua notificação, as autoridades portuguesas propõem que as regiões NUTS 2 PT11 Norte, PT16 Centro (PT), PT18 Alentejo, PT20 Região Autónoma dos Açores e PT30 Região Autónoma da Madeira sejam, ao abrigo da derrogação prevista no artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE, assistidas enquanto regiões «a» entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027.
- (5) As autoridades portuguesas propõem a aplicação de uma intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas de 30 % nas regiões «a» propostas, durante todo o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027.
- (6) As autoridades portuguesas propõem que a intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas na região ultraperiférica PT20 Região Autónoma dos Açores seja aumentada em 20 pontos percentuais para 50 % e na região ultraperiférica PT30 Região Autónoma da Madeira em 10 pontos percentuais para 40 %, com base no ponto 180 das OAR.
- (7) As autoridades portuguesas propõem igualmente que a intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas das regiões NUTS 3 PT16J Beiras e Serra da Estrela [parte da PT16 Centro (PT)] e PT186 Alto Alentejo (parte do PT18 Alentejo), que registaram uma perda de população superior a 10 % no período 2009-2018, seja aumentada em 10 pontos percentuais para 40 %, com base no ponto 188 das OAR.

³ O ponto 163, n.º 2, das OAR define as «regiões “c” não predefinidas» como as regiões que um Estado-Membro pode, por iniciativa própria, designar como regiões «c», desde que demonstre que preenchem determinados critérios socioeconómicos.

- (8) Na sua notificação, as autoridades portuguesas anunciam a sua intenção de recorrer a um aumento das intensidades máximas de auxílio para territórios situados em regiões «a» que seriam identificadas para apoio do Fundo para uma Transição Justa⁴.

2.2. Regiões «c» não predefinidas propostas

- (9) Na sua notificação, as autoridades portuguesas propõem designar regiões «c» não predefinidas como elegíveis para auxílios com finalidade regional ao abrigo da derrogação prevista no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027. Estas regiões «c» não predefinidas são propostas ao abrigo do critério 4 do ponto 175 das OAR e têm uma população total de 218 335 habitantes, o que representa 2,11 % da população nacional total⁵.
- (10) O quadro 1 abaixo apresenta a lista das regiões «c» não predefinidas propostas em relação às quais Portugal alega que estão preenchidas as condições do critério 4 do ponto 175 das OAR:

Quadro 1: Lista de regiões «c» não predefinidas propostas ao abrigo do critério 4 do ponto 175 das OAR

Código NUTS 3	Nome da região NUTS 3	População
PT150	Algarve (parcialmente: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros)	107 108
PT170	Área Metropolitana de Lisboa (parcialmente: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardía, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca)	111 227
Total		218 335

- (11) As autoridades portuguesas propõem a aplicação de uma intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas de 15 % nestas regiões «c» não predefinidas propostas.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

⁵ 10 344 802 habitantes, com base nos dados mais recentes (recenseamento português de 2021) fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), disponíveis em: https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xlang=pt&xpgid=censos21_dados&xpid=CENSOS21 acedidos em 17 de dezembro de 2021.

2.3. Intensidades de auxílio máximas para as PME

- (12) Na sua notificação, as autoridades portuguesas propõem que as intensidades máximas de auxílio para as grandes empresas possam ser aumentadas em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas para os respetivos investimentos iniciais com custos elegíveis até 50 milhões de euros.

3. AVALIAÇÃO

3.1. Regiões «a» propostas e intensidades máximas de auxílio propostas

- (13) De acordo com o ponto 158 das OAR, as regiões NUTS 2 com um produto interno bruto («PIB») *per capita* inferior ou igual a 75 % da média da UE-27 preenchem as condições previstas no artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE. As regiões propostas pelas autoridades portuguesas para serem assistidas enquanto regiões «a» no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027 de acordo com esse critério são as seguintes regiões NUTS 2: PT11 Norte, com um PIB *per capita* de 65,67 % da média da UE-27, PT16 Centro (PT), com um PIB *per capita* de 67,33 % da média da UE-27 e PT18 Alentejo, com um PIB *per capita* de 72,67 % da média da UE-27. Por conseguinte, estas regiões preenchem as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE.
- (14) Além disso, de acordo com o ponto 159, n.º 2, das OAR, os Estados-Membros podem designar as regiões ultraperiféricas como elegíveis para os auxílios estatais enquanto regiões «a». As autoridades portuguesas propuseram as seguintes regiões como regiões «a» de acordo com esse critério: PT20 Região Autónoma dos Açores, com um PIB *per capita* de 69,00 % da média da UE-27, e PT30 Região Autónoma da Madeira, com um PIB *per capita* de 76,00 % da média da UE-27. Uma vez que ambas as regiões são ultraperiféricas, tal como referido no artigo 349.º do TFUE, preenchem as condições previstas no artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE.
- (15) O ponto 179 das OAR determina que a intensidade máxima de auxílio às grandes empresas nas regiões «a» com um PIB *per capita* superior a 65 % da média da UE-27 não pode exceder 30 %.
- (16) Para as regiões PT11 Norte, PT16 Centro (PT), PT18 Alentejo, PT20 Região Autónoma dos Açores e PT30 Região Autónoma da Madeira, as autoridades portuguesas propõem uma intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas de 30 %. Dado o PIB *per capita* de cada uma destas regiões «a», respetivamente 65,67 %, 67,33 %, 72,67 %, 69,00 % e 76,00 % da média da UE-27, a intensidade de auxílio proposta está em conformidade com as disposições das OAR.
- (17) O ponto 180 das AOR estipula que as intensidades de auxílio previstas no ponto 179 podem ser majoradas até 20 pontos percentuais nas regiões ultraperiféricas com um PIB *per capita* inferior ou igual a 75% da média da UE-27 ou até 10 pontos percentuais nas restantes regiões ultraperiféricas.

- (18) Para a região ultraperiférica PT20 Região Autónoma dos Açores, com um PIB *per capita* de 69,00 % da média da UE-27, as autoridades portuguesas propõem que a intensidade máxima do auxílio seja aumentada em 20 pontos percentuais, passando de 30 % para 50 %. Para a região ultraperiférica PT30 Região Autónoma da Madeira, com um PIB *per capita* de 76,00 % da média da UE-27, as autoridades portuguesas propõem que a intensidade máxima de auxílio seja aumentada em 10 pontos percentuais, passando de 30 % para 40 %. Por conseguinte, o aumento proposto das intensidades máximas de auxílio para estas regiões ultraperiféricas está em conformidade com o ponto 180 das OAR.
- (19) De acordo com o ponto 188 das OAR, as intensidades máximas de auxílio estabelecidas para as regiões «a» podem ser majoradas em 10 pontos percentuais para as regiões NUTS 3 que tenham registado uma perda de população superior a 10 % no período 2009-2018.
- (20) De acordo com os dados relativos à densidade populacional ao nível NUTS 3 fornecidos pelo Eurostat, as regiões NUTS 3 PT16J Beiras e Serra da Estrela, pertencente à região «a» PT16 Centro (PT), e PT186 Alto Alentejo, pertencente à região «a» PT18 Alentejo, registaram uma perda de população superior a 10 % no período 2009-2018, como indicado no quadro 2 abaixo. Assim sendo, o aumento da intensidade máxima de auxílio para estas regiões NUTS 3 de 30 % para 40 %, tal como proposto pelas autoridades portuguesas, está em conformidade com as disposições das OAR.

Quadro 2: Diminuição da densidade populacional no período 2009-2018

Região NUTS 2	Região NUTS 3	Diminuição da densidade populacional no período 2009-2018 ⁶
PT16 Centro (PT)	PT16J Beiras e Serra da Estrela	10,47 %
PT18 Alentejo	PT186 Alto Alentejo	10,61 %

- (21) As autoridades portuguesas anunciaram a sua intenção de recorrer a um aumento das intensidades máximas de auxílio para territórios que seriam identificados para apoio do Fundo para uma Transição Justa. Nos termos do ponto 187 das OAR, o mapa português dos auxílios com finalidade regional pode ser atualizado assim que a Comissão aprove um plano territorial de transição justa. Solicita-se às autoridades portuguesas que notifiquem a Comissão dessa alteração futura.

3.2. Regiões «c» não predefinidas propostas e intensidades máximas de auxílio propostas

- (22) De acordo com o anexo I das OAR, Portugal pode designar regiões com uma população de até 2,11 % da população nacional total como regiões «c» não predefinidas.
- (23) As regiões «c» não predefinidas propostas por Portugal têm uma população total de 218 335 habitantes, o que representa 2,11 % da população nacional total. Por conseguinte, a atribuição de regiões «c» não predefinidas não excede a cobertura máxima da população referida no considerando (22).

⁶ Segundo dados do Eurostat.

- (24) A observância da cobertura da população é determinada com base nos dados mais recentes (recenseamento português de 2021) relativos à população residente total das regiões em causa, publicados pelo serviço nacional de estatística. Tal está em conformidade com o requisito previsto no ponto 177 das OAR.
- (25) Nos termos do ponto 175, n.º 4, das OAR, um Estado-Membro pode designar como regiões «c» não predefinidas ao abrigo do critério 4 as regiões NUTS 3 ou partes de regiões NUTS 3 que formem regiões contíguas adjacentes a uma região «a». Ambas as regiões «c» não predefinidas propostas por Portugal ao abrigo do critério 4 (ver quadro 1 acima) preenchem as condições desse critério, uma vez que são adjacentes à região «a» PT18 Alentejo e formam regiões contíguas.
- (26) O ponto 176 das OAR estipula que o conceito de regiões contíguas se refere a unidades administrativas locais (UAL)⁷ completas ou a um grupo de UAL. Considera-se que um grupo de UAL forma uma região contígua se cada região do grupo partilhar uma fronteira administrativa com outra região do grupo. No caso de Portugal, a UAL corresponde ao nível de freguesia.
- (27) As autoridades portuguesas notificaram 17 freguesias da região NUTS 3 PT150 Algarve [São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi e Vaqueiros] como uma região contígua na forma de um grupo de UAL, em conformidade com o ponto 176 das OAR.
- (28) As autoridades portuguesas notificaram 12 freguesias da região NUTS 3 PT170 Área Metropolitana de Lisboa (Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões e União das freguesias de Poceirão e Marateca) como sendo uma região contígua na forma de um grupo de UAL, em conformidade com o ponto 176 das OAR.
- (29) O ponto 184 das OAR estipula que, se uma região «c» for adjacente a uma região «a», as intensidades de auxílio para as regiões NUTS 3 ou partes das regiões NUTS 3 dentro dessa região «c» que são adjacentes à região «a» podem ser majoradas à medida do necessário para que a diferença em termos de intensidade de auxílio entre as duas regiões não seja superior a 15 pontos percentuais.
- (30) Tanto a região contígua na PT170 Área Metropolitana de Lisboa como a região contígua na PT150 Algarve são adjacentes à região «a» PT18 Alentejo (mas não à sua parte PT186 Alto Alentejo, que beneficia de uma intensidade de auxílio de 40 %). Uma vez que a intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas nessas regiões «a» é de 30 %, as regiões contíguas em questão podem beneficiar de uma intensidade máxima de auxílio de 15 %, em conformidade com o ponto

⁷ Tais como definidas no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão.

184 das OAR, de modo a que a diferença de intensidade de auxílio entre a região «c» pertinente e a região «a» adjacente não exceda 15 pontos percentuais.

3.3. Intensidades de auxílio majoradas para as PME

- (31) Em conformidade com o ponto 186 das OAR, as intensidades máximas de auxílio para as grandes empresas podem ser majoradas até 20 pontos percentuais para as pequenas empresas ou até 10 pontos percentuais para as médias empresas. No entanto, o aumento das intensidades máximas de auxílio para as PME não será aplicável aos auxílios concedidos a grandes projetos de investimento na aceção do ponto 19, n.º 18, das OAR.

3.4. Outros compromissos assumidos pelas autoridades portuguesas

- (32) A Comissão toma nota dos seguintes compromissos assumidos pelas autoridades portuguesas na comunicação:
- (a) As autoridades portuguesas confirmaram que todas as intenções de concessão de auxílios com finalidade regional serão notificadas à Comissão em conformidade com o artigo 108.º, n.º 3, do TFUE, quer como regime de auxílios, quer como notificação individual, a menos que seja aplicável um regulamento de isenção por categoria.
 - (b) As autoridades portuguesas confirmaram que todos os auxílios regionais ao investimento respeitarão as intensidades máximas de auxílio da região em causa, tal como definidas no mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado e publicado pela Comissão.
 - (c) As autoridades portuguesas confirmaram que, para grandes projetos de investimento (tal como definidos no ponto 19, n.º 18, das OAR), os limites máximos de auxílio para a região em causa, tal como definidos no mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado e publicado pela Comissão, serão ajustados de acordo com a fórmula constante do ponto 19, n.º 3, das OAR.

3.5. Conclusão geral

- (33) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o mapa português dos auxílios com finalidade regional notificado para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027 está em conformidade com as OAR.

4. CONCLUSÃO

- (34) A Comissão decidiu, por conseguinte:
- Aprovar o mapa português dos auxílios com finalidade regional constante do anexo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027, uma vez que preenche as condições estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, adotadas em 19 de abril de 2021.

- O texto integral da presente carta na língua que faz fé será publicado no seguinte sítio:
<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Comissão

Margrethe VESTAGER
Vice-Presidente Executiva

Anexo da decisão relativa ao processo SA. 100752 (2021/N)

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional

(JO C 153 de 29.4.2021, p. 1.)

Portugal — Mapa dos auxílios com finalidade regional, aplicável de 1.1.2017 a 31.12.2027

Código da zona	Designação da zona	Intensidades máximas de auxílio aplicáveis aos auxílios com finalidade regional concedidos a grandes empresas ⁸
----------------	--------------------	--

Regiões «a»

Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio (grandes empresas)
		1.1.2022 – 31.12.2027
PT11	Norte	30 %
PT16	Centro (PT)	
PT16B	Oeste	30 %
PT16D	Região de Aveiro	30 %
PT16E	Região de Coimbra	30 %
PT16F	Região de Leiria	30 %
PT16G	Viseu Dão Lafões	30 %
PT16H	Beira Baixa	30 %
PT16I	Médio Tejo	30 %
PT16J	Beiras e Serra da Estrela	40 %
PT18	Alentejo	
PT181	Alentejo Litoral	30 %
PT184	Baixo Alentejo	30 %
PT185	Lezíria do Tejo	30 %
PT186	Alto Alentejo	40 %
PT187	Alentejo Central	30 %
PT20	Região Autónoma dos Açores	50 %
PT30	Região Autónoma da Madeira	40 %

⁸ Para projetos de investimento com custos elegíveis que não excedam 50 milhões de euros, este limite é aumentado em 10 pontos percentuais para as empresas de média dimensão e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No caso de grandes projetos de investimento, as intensidades máximas de auxílio para as grandes empresas aplicam-se igualmente às médias e pequenas empresas. Para grandes projetos de investimento, esta intensidade máxima de auxílio está sujeita a ajustamento em conformidade com o ponto 19, n.º 3, das OAR.

Regiões «c» não predefinidas

Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio (grandes empresas)
		1.1.2022 – 31.12.2027
PT150	Algarve (parcialmente)	15 %
	Apenas as seguintes partes da região NUTS 3 são elegíveis como região «c» não predefinida: São Brás de Alportel, Alferce, Boliquiteime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Alkoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros.	
PT170	Área Metropolitana de Lisboa (parcialmente)	15 %
	Apenas as seguintes partes da região NUTS 3 são elegíveis como região «c» não predefinida: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardía, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coína, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca.	